



Consultoria Jurídica Geral  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº** : 206660/2013  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** : MINUTA DA CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSE CARLOS NOVELLI

### **PARECER 605/13**

### **RELATÓRIO**

A presente Minuta, por determinação do Presidente desta Corte de Contas, foi encaminhada a esta Consultoria Jurídica Geral para para análise e emissão de Parecer.

Trata, em síntese, de mais uma ferramenta colocada a disposição do cidadão e fiscalizados, com o intuito de melhor informar a todos sobre os canais, formas de acessos, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento deste Tribunal, a todos quantos necessitarem dele se socorrer, para o exercício pleno de sua cidadania, notadamente no que concerne aos atos praticados pela Administração Pública, por qualquer de seus gestores, tudo em absoluta conformidade com o que estabelece o Artigo 6º, I e 7º, I, ambos da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal).

O presente documento encontra-se redigido de forma que qualquer pessoa entenda facilmente o seu conteúdo, a sua mensagem e a forma por meio da qual poderá exercitar seus direitos como guardião natural da coisa pública, no pleno exercício da cidadania (Art. 1º, II da Constituição Federal).

### **MÉRITO**

No mérito, vale ressaltar, inicialmente, que mais esta iniciativa, por parte deste Tribunal de Contas, reflete o espírito da Constituição Federal, notadamente por



Consultoria Jurídica Geral  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

ter como um de seus corolários, no tocante à Administração Pública, os Princípios da Transparência e da Eficiência. (Art. 37 da Constituição Federal).

Há que se realçar o caráter pedagógico do texto, tendo em vista que o mesmo busca “fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo e da transparência pública.”

O texto traz todo um detalhamento de como a sociedade civil pode recorrer à prestação jurisdicional deste Tribunal, no que tange à correta fiscalização e aplicação do dinheiro público, verdadeira prática do controle social.

Oportuno destacar que o instrumento que está em apreciação será mais um facilitador para que a sociedade, irmanada com esta Corte, sinta-se corresponsável no exercício profícuo do Controle Externo.

Posto isso, opino pela normal tramitação e apreciação da matéria, com submissão do processo ao Tribunal Pleno, adotando-se a forma de Resolução Normativa, na medida em que produzirá, à evidência, efeitos internos e externos.

É a manifestação que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

*(assinado digitalmente)*

**MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO**  
**Consultor Jurídico Geral**  
**OAB/MT 4.093**

